



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3300/2018.

Pregão Eletrônico nº 098/2018

ASSUNTO: Impugnação

IMPUGNANTE: ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa a IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pela empresa acima descrita, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, tendo em vista inúmeros questionamentos relativos ao edital do Pregão eletrônico nº 098/2018 cujo objeto é a contratação de *empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da Rede municipal de ensino, com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos, transporte, distribuição e logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.*

Inicialmente esclarecemos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2018 foi publicado com data prevista para realização em 25/05/2018, e ao ser submetido à análise prévia do TCE/RJ devido a complexidade do edital, não foi possível a realização na data prevista, pois foi solicitado seu adiamento *sine die*.

Após duas submissões a nossa Ilustre Corte de Contas, e após a realização das necessárias adequações **o Edital foi liberado pelo TCE/RJ**, devido ao fato de se tratar de serviço essencial que atende e impacta na vida de milhares de crianças e adolescentes foram publicados imediatamente para realização no dia 06 de setembro de 2018.

I. Realmente havia uma divergência no item em análise passando o item 6.2 do edital a ter a seguinte redação:

6.2 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou as sancionadas com fulcro no 7º da Lei 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorarem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

II- Considerando que a alteração realizada não impacta na formulação das propostas, não haverá adiamento do certame.

III- CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela procedência da impugnação, com as devidas correções que foram informadas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2018

ORIGINAL ASSINADO

José Hélder Sousa de Oliveira
Pregoeiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro;
- 3) Decido pela procedência parcial da impugnação conforme alterações sugeridas.
- 4) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 04 de setembro de 2018

ORIGINAL ASSINADO

FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
Ordenador de Despesas